



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI 119/96

SUMULA - Altera as disposições do Artigo 31 da Lei Municipal Nº 065/94, de 26 de abril de 1994 e dá outras providências.

SEBASTIAO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal Nº 065/94, de 26 de abril de 1994 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - Fica dispensado o estágio probatório, o funcionário estável, que obtenha promoção ou acesso nos termos da Lei dentro do respectivo grupo ocupacional."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 25 de abril de 1996.


SEBASTIAO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -